LEI N° 252/2008.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH, criado pela Lei n° 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n° 337 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPUIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que determina a Seção II, Artigo 60 e 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1 – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PSH.

Artigo 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTTE FINANCEIRO, aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3 – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a construção de moradias em beneficios da população a ser beneficiada pelo PSH.

PARÁGRAFO 1 – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

PARÁGRAFO 2 – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80.00m2.

Artigo 4° - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, alem de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25m2.

Parágrafo 1 – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5 – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o poder público municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1 – Só poderá ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correão por connta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em 10 de Março de 2008.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL